



## AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

## AF 069/2024

**Nº DE REGISTRO: 1385**

**VALIDADE: PARA OS DIAS 07 E 08/12/2024**

**Nº DE PROCESSO: 0648/2024**

**DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba – SEMEIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para Gestão Ambiental Municipal nº 006/2013 – SEMMAS, o artigo 6º da RESOLUÇÃO-DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>ELINALDO MACEDO CARVALHO</b>	<b>CPF: 713.323.572/29</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA SANDOVAL DE LIMA, Nº 203.</b>		<b>BAIRRO: ALGODOAL</b>
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>	<b>CEP: 68440-000</b>	<b>PORTE: NÃO SE APLICA</b>
<b>ATIVIDADE LICENCIADA: EVENTO BENEFICENTE.</b>		
<b>CNAE: não se aplica</b>	<b>VALOR AUTORIZADO: NÃO SE APLICA.</b>	

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA SANDOVAL DE LIMA, Nº 203, BAIRRO: ALGODOAL, ABAETETUBA/PA.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1°43'58.26"S / Longitude: 48°53'30.72"W.**

### OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



Abaetetuba-PA, 06 de dezembro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## ANEXO I CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF

Informamos que durante a vigência da **Autorização de Funcionamento N° 069/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

### PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Não utilizar publicidade volante para realização de propaganda do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme definido no **artigo 105 do Código de Postura 500/2017, de 16 de novembro de 2017**;
3. É vedada a emissão excessiva de **sons, ruídos e vibrações** que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na **tabela I da Lei Municipal N° 480/2016**, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) **diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB**;
4. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos **que provoquem estampido**, conforme definido no **art. 1° da Lei Municipal nº 639/2022, de 05 de março de 2022**;
5. **Considerando a Lei Municipal nº 623/2022, de 05 de janeiro de 2021**, em seu “**Art. 1° - Fica estipulado o horário de domingo a quinta-feira até a 00:00h (zero hora) e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até as 03:00h (três horas) do dia seguinte**, para o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas que comercializem bebidas alcoólicas”;
6. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativas ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
7. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade principal e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
8. Não lançar o efluente no sistema público de drenagem definidos pela **Lei N° 288/2009 de 21 dezembro de 2009**;
9. Realizar somente o evento no dia definido nesta Autorização de Funcionamento;
10. Está autorização de funcionamento não permite a realização do evento em ruas e passeios públicos;
11. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, **consoante preceitua o inciso V do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
12. Qualquer alteração, ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, **segundo o parágrafo único do art. 14° da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

\_\_\_\_\_  
**Raphael Thiago Silva Sereni**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria n° 013/2021